



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1988

Página 1 de 30

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Atos Administrativos	3
Convênios	3
Licitações e Contratos	4
Dispensas	4
Atas de registro de preço	5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	24
Audiência Pública	24
Poder Legislativo	25
Atos Legislativos	25
Indicações	25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: www.indiapora.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: www.indiapora.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1988

Página 2 de 30

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.031, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

*Dispõe sobre autorização para
Permissão de Uso de bem
público e dá outras
providências.*

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o § 2º do artigo 101 da Lei Orgânica do Município de Indiaporã;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso adequado e temporário de bens públicos para fomentar atividades de interesse público, cultural e turístico local;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura e funcionamento de local de lazer pertencente ao patrimônio público, atualmente fechado;

CONSIDERANDO o requerimento formal apresentado pelo Sr. César Aparecido Jacobini, residente e domiciliado na Rua Jamil Torrecilha, nº 05, Cohab Setsuo Sakata, Indiaporã, portador do RG nº***.949.208-* SSP/SP e CPF nº ***125298**, para a utilização do prédio público denominado Área de Lazer Municipal - Alfredo Coelho;

CONSIDERANDO o parecer jurídico favorável quanto à adequação da cessão de uso ao previsto na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão de uso, em caráter precário, a contar da publicação do mesmo, do prédio público denominado Área de Lazer Municipal - Alfredo Coelho, localizado à Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1.090, Centro, Indiaporã-SP, ao Sr. César Aparecido Jacobini, portador do RG nº***.949.208-* SSP/SP e CPF nº ***125298**, exclusivamente para a realização de eventos, atividades de lazer e recreação.

Art. 2º A presente cessão de uso destina-se exclusivamente à realização de eventos de lazer e recreação, sendo vedada qualquer outra utilização que não esteja prevista neste Decreto.

Art. 3º É vedado ao cessionário transferir, ceder, locar ou de qualquer forma repassar a terceiros, no todo ou em parte, o uso do imóvel objeto desta cessão, prerrogativa exclusiva da Prefeitura Municipal de Indiaporã.

Art. 4º O prazo da presente cessão é por prazo indeterminado, em caráter precário, podendo ser revogado a qualquer tempo pela Administração Municipal, sem direito a qualquer indenização, mediante notificação para liberação do imóvel no prazo de 15 (quinze) dias corridos

Art. 5º Ainda, presente cessão será rescindida, com

imediato fechamento do estabelecimento, mediante notificação, para liberação do imóvel no prazo de 5 (cinco) dias corridos, nos seguintes casos:

I - Desvio da destinação original do espaço concedido;

II - Descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Decreto ou no instrumento formal de cessão;

III - Identificação de irregularidades sanitárias, fiscais ou administrativas que inviabilizem o funcionamento da atividade;

IV - Determinação do Poder Público por interesse da Administração.

Art. 6º Quando o Município autorizar, ceder ou locar as dependências do Área de Lazer Municipal - Alfredo Coelho para a realização de eventos ou exploração comercial, o referido clube deverá permanecer fechado e sem acesso ao público durante todo o período necessário à realização dessas atividades.

§ 1º O período de fechamento será previamente informado pela Administração Municipal, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis à população e demais usuários, visando garantir a organização e segurança do evento.

§ 2º A pessoa física ou jurídica responsável pelo uso deverá zelar pela manutenção, limpeza e segurança do local durante o período de utilização.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 21/01/2026 e revogando-se quaisquer disposições em contrário

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 05 de fevereiro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO

Prefeita

LEONARDO CROCIARI

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em local de costume e amplo acesso ao público.

Portarias

PORTARIA Nº 3.406, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

*Dispõe sobre convocação para
retorno ao exercício de
servidor afastado sem
vencimentos.*

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, Prefeita do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica o servidor **HEIDSON BRUNO NEVES**,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1988

Página 3 de 30

ocupante do cargo efetivo de ENGENHEIRO AMBIENTAL, **CONVOCADO a retornar ao exercício de suas funções**, devendo se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data dessa publicação.

Art. 2º A presente convocação **interrompe os efeitos da Portaria nº 066/2024/RH**, exclusivamente a partir da data do efetivo retorno do servidor ao exercício de suas funções, permanecendo válidos os demais atos administrativos anteriormente praticados.

Art. 3º O não atendimento à presente convocação, sem justificativa legal devidamente apresentada e analisada pela Administração, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência ao interessado.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 04 de fevereiro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO
SPONQUIADO

Prefeita

COLMAN SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e mandada publicar na **Imprensa Oficial do Município**, bem como dada ciência aos interessados na data supra.

PORTARIA Nº 3.407, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

Nomeia integrantes para o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a Lei nº 013, de 05 de setembro de 1997, e dá outras Providências.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO
SPONQUIADO, *Prefeita do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica **NOMEADO** os integrantes do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, que fica assim constituído:-

I - REPRESENTANTE DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Maria Luiza Lemes Pereira

SUPLENTE: Elisete de Souza Rodrigues Fernandes

II - REPRESENTANTE DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: Thatiani Cristina de Freitas Silva

SUPLENTE: Joana Darcia Freitas

III - REPRESENTANTE DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: Claudia Regina de Oliveira

SUPLENTE: Raquel Silva de Souza Oliveira

IV - REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

TITULAR: Isabela Maria Lacerda

SUPLENTE: Laiane Cristina Lopes de Matos

V - REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

TITULAR: Eliana Ferreira das Neves

SUPLENTE: Elida Regina Pereira de Souza

TITULAR: José Carlos Santana

SUPLENTE: Thais Batista Trindade

TITULAR: Milielton Brito Cardoso

SUPLENTE: Daiane Marques Cardoso Roque

TITULAR: Elaine Stuke dos Santos Suetake

SUPLENTE: Nadia Aparecida de Medeiros Mendonça

Artigo 2º - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

I - O CMDCA será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução, por igual período;

II - O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - contará com mesa diretora composta por um Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;

III - A participação dos Conselheiros no CMDCA é de interesse público e relevante valor social, **e não será remunerada**;

IV - As demais disposições sobre o Conselho estão contidas na Lei nº 013 de 05 de setembro de 1997.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 3.216, de 21 de outubro de 2025.

Registrar, publicar e dar ciência.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 05 de fevereiro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO
SPONQUIADO

Prefeita

IONE SILVA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Assistência Social

Registrada, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e mandada publicar na **Imprensa Oficial do Município**, bem como dada ciência aos interessados na data supra.

Atos Administrativos

Convênios

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Convênio nº **001/2025**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1988

Página 4 de 30

Processo Administrativo nº 433/2025

CONVENIADO: **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80

CONVENIENTE: **MUNICÍPIO DE OUROESTE** - Estado de São Paulo - CNPJ: 01.611.213/0001-12

Valor: **R\$ 21.397,20** (vinte e um mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

Objeto: **6º Termo Aditivo do Convênio 001/2025, que trata da parceria entre o Município de Indiaporã e Município de Ouroeste, para atendimento na modalidade acolhimento para Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade social, referente ao período em que houve o acolhimento de onze menores do município de Indiaporã, conforme Relação Nominal de Atendidos - Mês de Referência: janeiro de 2026.**

Amparo Legal: **Lei Municipal nº 1.584, de 19 de agosto de 2025.**

Cláusula Quarta do Convênio 001/2025, de 08 de setembro de 2025.

Assinatura: **02/02/2026**

Vencimento: **02/03/2026**

Licitações e Contratos

Dispensas

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação - Art. 75 - § 7º - Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 011/2026

Processo Administrativo nº 018/015-PL/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação

DEPARTAMENTO E/OU UNIDADE: Fundo Municipal de Ensino / Setor de Transporte Escolar

OBJETO: Aquisição de Peças para o conserto mecânico do veículo **"MICRO-ÔNIBUS VOLKSWAGEN/MASCARELLO GRANMINI O, ano 2013/2014, placa DJM-7155"**.

CONTRATADA: EDVALDO MORATO ***494368** - CNPJ: 47.120.529/0001-02

Valor Total da Dispensa: R\$ 2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais) - **EMPENHO Nº 760**

FONTE DOS RECURSOS: 002-ESTADUAL

Indiaporã-SP, 30 de janeiro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO - Prefeita

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação - Art. 75 - § 7º - Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 012/2026

Processo Administrativo nº 019/016-PL/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ -

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano

DEPARTAMENTO E/OU UNIDADE: Departamento de Transporte e Trânsito Urbano

OBJETO: Aquisição de Peças para o conserto mecânico do veículo **"CHEVROLET SPIN 1.8L AT PREMIER, ano 2019/2020, placa EFA-1219"**.

CONTRATADA: EDVALDO MORATO ***494368** - CNPJ: 47.120.529/0001-02

Valor Total da Dispensa: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) - **EMPENHO Nº 761**

FONTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO

Indiaporã-SP, 30 de janeiro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO - Prefeita

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação - Art. 75 - § 7º - Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 013/2026

Processo Administrativo nº 021/017-PL/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO E/OU UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde / Setor de Transporte e Ambulância

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo **"ÔNIBUS MERCEDES-BENZ MARCOPOLO PARADISO R, ano 2010, placa CUE-5487"**, com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.

CONTRATADA: OFICINA MECÂNICA TAP EIRELI - CNPJ: 55.155.121/0001-02

Valor Total da Dispensa: R\$ 7.724,00 (sete mil, setecentos e vinte e quatro reais)

Valor das Peças: R\$ 2.904,00 (dois mil, novecentos e quatro reais) - **EMPENHO Nº 762**

Valor dos Serviços: R\$ 4.820,00 (quatro mil, oitocentos e vinte reais) - **EMPENHO Nº 763**

FONTE DOS RECURSOS: 002-ESTADUAL

Indiaporã-SP, 30 de janeiro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO - Prefeita

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação - Art. 75 - § 7º - Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 014/2026

Processo Administrativo nº 022/018-PL/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80

SECRETARIA: Gabinete

DEPARTAMENTO E/OU UNIDADE: Gabinete da Prefeita



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1988

Página 5 de 30

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo **“CHEVROLET VECTRA SEDAN ELEGANCE, ano 2009/2010, placa EGN-2272”**, com o fornecimento de ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.

CONTRATADA: EDER CAV. DE OLIVEIRA - MECÂNICA - ME - CNPJ: 10.824.111/0001-76

Valor Total da Dispensa: R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) - **EMPENHO Nº 830**

FONTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO

Indiaporã-SP, 02 de fevereiro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO - *Prefeita*

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação - Art. 75 - § 7º - Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 015/2026

Processo Administrativo nº 023/019-PL/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO E/OU UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde / Setor de Transporte e Ambulância

OBJETO: Aquisição de Peças para o conserto mecânico do veículo **“CHEVROLET MONTANA LS2, ano 2019/2020, placa ELR8D82”**.

CONTRATADA: EDVALDO MORATO ***494368** - CNPJ: 47.120.529/0001-02

Valor Total da Dispensa: R\$ 500,00 (quinhentos reais) - **EMPENHO Nº 834**

FONTE DOS RECURSOS: 002-ESTADUAL

Indiaporã-SP, 02 de fevereiro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO - *Prefeita*

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 435/520-PL/2025

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo - **CNPJ: 46.947.396/0001-80**, pessoa jurídica de direito público interno, com Paço neste Município e distrito na Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345 - Bairro: Centro, neste ato representado pelo seu **Chefe de Divisão de Compras de Materiais o Sr. LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI**, portado do RG de nº 26.348.156-6SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº ***032718**, nomeado pela Portaria Municipal nº 3.195 de 1º de outubro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025**, processo administrativo nº 435/520-PL/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na

quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Complementar Municipal nº 075, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 2.723, de 29 de junho de 2023, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratação para **equipamentos permanentes, compreendendo aparelhos de ar-condicionado, destinados ao atendimento das necessidades dos diversos setores da Administração Municipal de Indiaporã-SP**, com previsão de consumo para 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme itens da qual a empresa se sagrou vencedora, constantes na cláusula 2 desta ARP e conforme Termo de Referência - TR - anexo I do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são a que segue:

EMPRESA DETENTORA DA ATA: AGASERV

COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI - CNPJ: 77.853.083/0003-58, situada na Avenida Guarapari, nº 200 - Complemento: Galpão 01 - Bairro: Caxias do Sul - CEP: 29136-344 - Cidade: Viana - Estado: Espírito Santo - Tel.: (48) 3433-5556 / 3437-5556 / 3045-6677 - e-mail: compras@agaserv.com.br.

Representante Legal: TANIA REGINA DOS SANTOS MARQUES, Sócio-administradora, portadora do RG de nº 1.569.249 - órgão emissor: SSP/SC e devidamente inscrita no CPF sob o nº ***620889**.

ITEM	Código	Descrição do Equipamento - Marca/Modelo	QTD	UND.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
		AR				
		CONDICIONADO				
1	010.003.174	SPLIT HI-WALL 12.000 BTU/H				
		Marca: AGRATTO/LCST12F				

2.2. O Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais)**.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo - **CNPJ: 46.947.396/0001-80**.

3.2. Não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1988

Página 6 de 30

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços **será de 1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, **com vencimento em 23 de dezembro de 2026**, devendo a mesma ser divulgada na Imprensa Oficial do Município. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes

ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na Imprensa Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1988

Página 7 de 30

REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço

registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1988

Página 8 de 30

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas

hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, utilizando plataforma segura e certificada. Concordam, ainda, em arquivar a via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa sua real, livre e manifesta vontade, assegurando a total ausência de dolo, culpa, coação ou quaisquer tipos de vícios que possam tornar nulo ou anulável o referido instrumento. O presente foi lavrado nesta Secretaria, cujo extrato é devidamente registrado, com arquivo cronológico de seu autógrafo, sendo também publicado por afixação em local próprio e encaminhado para publicação na Imprensa Oficial do Município - <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora>, conforme determina o Artigo 176, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Indiaporã-SP, 22 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI

Chefe de Divisão de Compras de Materiais

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AGASERV COM. E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI

TANIA REGINA DOS SANTOS MARQUES

Sócio-administradora

DETENTORA DA ATA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1988

Página 9 de 30

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 435/520-PL/2025

O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80, pessoa jurídica de direito público interno, com Paço neste Município e distrito na Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345 - Bairro: Centro, neste ato representado pelo seu **Chefe de Divisão de Compras de Materiais** o Sr. **LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI**, portado do RG de nº 26.348.156-6SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº ***032718**, nomeado pela Portaria Municipal nº 3.195 de 1º de outubro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025**, processo administrativo nº 435/520-PL/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Complementar Municipal nº 075, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 2.723, de 29 de junho de 2023, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratação para **equipamentos permanentes, compreendendo aparelhos de ar-condicionado, destinados ao atendimento das necessidades dos diversos setores da Administração Municipal de Indiaporã-SP**, com previsão de consumo para 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme itens da qual a empresa se sagrou vencedora, constantes na cláusula 2 desta ARP e conforme Termo de Referência - TR - anexo I do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são a que segue:

EMPRESA DETENTORA DA ATA: ALCANCE VIBE LTDA - CNPJ: 20.819.329/0001-96, situada na Quadra QS 1, Rua 212, Lotes 19/23, Bloco D, Sala 1112, Parte A-655, PAVMTO11, Edifício Connect Towers - Bairro: Areal (Águas Claras) - CEP: 71950-550 - Cidade: Brasília - Estado: Distrito Federal -Tel.: (62) 99389-9318 - e-mail: alcancevibe@gmail.com.

Representante Legal: ALCIMAR GUERRA DE MELO VITORINO, Sócio-administradora, portadora do RG de nº

1838789 - órgão emissor: SSP/GO e devidamente inscrita no CPF sob o nº ***960261**.

ITEM	Código	Descrição do Equipamento - Marca/Modelo	QTD	UND.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
		AR CONDICIONADO SPLIT				
1	010.003.175	HI-WALL 18.000 BTU/H	UND	7	2.640,00	18.480,00
		Marca: Elgin				

2.2. O Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais)**.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80**.

3.2. Não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços **será de 1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, **com vencimento em 23 de dezembro de 2026**, devendo a mesma ser divulgada na Imprensa Oficial do Município. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1988

Página 10 de 30

quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na Imprensa Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1988

Página 11 de 30

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser

remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1988

Página 12 de 30

previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, utilizando plataforma segura e certificada. Concordam, ainda, em arquivar a via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa sua real, livre e manifesta vontade, assegurando a total ausência de dolo, culpa, coação ou quaisquer tipos de vícios que possam tornar nulo ou anulável o referido instrumento. O presente foi lavrado nesta Secretaria, cujo extrato é devidamente registrado, com arquivo cronológico de seu autógrafo, sendo também

publicado por afixação em local próprio e encaminhado para publicação na Imprensa Oficial do Município - <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora>, conforme determina o Artigo 176, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Indiaporã-SP, 22 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI

Chefe de Divisão de Compras de Materiais

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ALCANCE VIBE LTDA

ALCIMAR GUERRA DE MELO VITORINO

Sócio-administradora

DETENTORA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 435/520-PL/2025

O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo -

CNPJ: 46.947.396/0001-80, pessoa jurídica de direito público interno, com Paço neste Município e distrito na Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345 - Bairro: Centro, neste ato representado pelo seu **Chefe de Divisão de Compras de Materiais o Sr. LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI**, portado do RG de nº 26.348.156-6SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº ***032718**, nomeado pela Portaria Municipal nº 3.195 de 1º de outubro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025**, processo administrativo nº 435/520-PL/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Complementar Municipal nº 075, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 2.723, de 29 de junho de 2023, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratação para **equipamentos permanentes, fogões cooktop, destinados ao atendimento das necessidades dos diversos setores da Administração Municipal de Indiaporã-SP**, com previsão de consumo para 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme itens da qual a empresa se sagrou vencedora, constantes na cláusula 2 desta ARP e conforme Termo de Referência - TR - anexo I do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1988

Página 13 de 30

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são a que segue:

EMPRESA DETENTORA DA ATA: LUIDE AMORIM MENDES - CNPJ: 21.553.247/0001-05, situada na Rua 13, nº 2502 - Complemento: Casa 1 - Bairro: Centro - CEP: 15700-034 - Cidade: Jales - Estado: São Paulo - Tel.: (17) 99632-1119 - e-mail: luidemamorim@hotmail.com.

Representante Legal: LUIDE AMORIM MENDES, Sócio-administrador, portador do RG de nº 34.423.327 - órgão emissor: SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº ***566818**.

ITEM	Código	Descrição do Equipamento - Marca/Modelo	QTD	UND.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
		FOGÃO DE MESA				
1	010.003.416	COOKTOP 2 BOCAS VIDRO PRETO À GÁS Marca: Fischer	7	UND	510,00	3.570,00

2.2. O Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais)**.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80**.

3.2. Não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, **com vencimento em 23 de dezembro de 2026**, devendo a mesma ser divulgada na Imprensa Oficial do Município. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da

Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na Imprensa Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1988

Página 14 de 30

meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo

superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1988

Página 15 de 30

entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na

hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1988

Página 16 de 30

Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, utilizando plataforma segura e certificada. Concordam, ainda, em arquivar a via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa sua real, livre e manifesta vontade, assegurando a total ausência de dolo, culpa, coação ou quaisquer tipos de vícios que possam tornar nulo ou anulável o referido instrumento. O presente foi lavrado nesta Secretaria, cujo extrato é devidamente registrado, com arquivo cronológico de seu autógrafo, sendo também publicado por afixação em local próprio e encaminhado para publicação na Imprensa Oficial do Município - <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora>, conforme determina o Artigo 176, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Indiaporã-SP, 22 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI

Chefe de Divisão de Compras de Materiais

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LUIDE AMORIM MENDES

LUIDE AMORIM MENDES

Sócio-administrador

DETENTORA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 435/520-PL/2025

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80**, pessoa jurídica de direito público interno, com Paço neste Município e distrito na Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345 - Bairro: Centro, neste ato representado pelo seu **Chefe de Divisão de Compras de Materiais o Sr. LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI**, portado do RG de nº 26.348.156-6SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº ***032718**, nomeado pela Portaria Municipal nº 3.195 de 1º de outubro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025**, processo administrativo nº 435/520-PL/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Complementar Municipal nº 075, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 2.723, de 29 de junho de 2023, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de

preços para futuras e eventuais contratação para **equipamentos permanentes, sopradores de folhas costais e sopradores de folhas manuais a gasolina, destinados ao atendimento das necessidades dos diversos setores da Administração Municipal de Indiaporã-SP**, com previsão de consumo para 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme itens da qual a empresa se sagrou vencedora, constantes na cláusula 2 desta ARP e conforme Termo de Referência - TR - anexo I do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são a que segue:

EMPRESA DETENTORA DA ATA: ASC MÁQUINAS E

MANUTENÇÕES LTDA - CNPJ: 55.929.551/0001-26, situada na Rua Paraná, nº 576 - Complemento: APT 4044, bloco 4 - Bairro: Centro - CEP: 15600-091 - Cidade: Fernandópolis - Estado: São Paulo - Tel.: (17) 99632-1119 - e-mail: vendas@ascfloresta Jardim.com.br.

Representante Legal: PETERSON CRISTOFARO,

Sócio-administrador, portador do RG de nº 34929713 - órgão emissor: SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº ***995538**.

ITEM	Código	Descrição do Equipamento - Marca/Modelo	QTD	UND.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	010.003.413	SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL Marca: HUSQVARNA	UND	5	2.299,00	11.495,00
2	010.003.412	SOPRADOR DE FOLHAS MANUAL Marca: HUSQVARNA	UND	3	1.850,00	5.550,00

2.2. O Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 17.045,00 (dezesete mil, quarenta e cinco reais).**

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80**.

3.2. Não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços **será de 1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, **com vencimento em 23 de dezembro de 2026**, devendo a mesma ser divulgada na Imprensa Oficial do Município. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1988

Página 17 de 30

anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no

item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na Imprensa Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1988

Página 18 de 30

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas

na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1988

Página 19 de 30

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado

nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, utilizando plataforma segura e certificada. Concorram, ainda, em arquivar a via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa sua real, livre e manifesta vontade, assegurando a total ausência de dolo, culpa, coação ou quaisquer tipos de vícios que possam tornar nulo ou anulável o referido instrumento. O presente foi lavrado nesta Secretaria, cujo extrato é devidamente registrado, com arquivo cronológico de seu autógrafo, sendo também publicado por afixação em local próprio e encaminhado para publicação na Imprensa Oficial do Município - <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora>, conforme determina o Artigo 176, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Indiaporã-SP, 22 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI

Chefe de Divisão de Compras de Materiais

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ASC MÁQUINAS E MANUTENÇÕES LTDA

PETERSON CRISTOFARO

Sócio-administrador

DETENTORA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 435/520-PL/2025

O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo -

CNPJ: 46.947.396/0001-80, pessoa jurídica de direito público interno, com Paço neste Município e distrito na Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345 - Bairro: Centro, neste ato representado pelo seu **Chefe de Divisão de Compras de Materiais o Sr. LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI**, portado do RG de nº 26.348.156-6SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº ***032718**, nomeado pela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1988

Página 20 de 30

Portaria Municipal nº 3.195 de 1º de outubro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025**, processo administrativo nº 435/520-PL/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Complementar Municipal nº 075, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 2.723, de 29 de junho de 2023, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratação para **equipamentos permanentes, ventiladores de parede, destinados ao atendimento das necessidades dos diversos setores da Administração Municipal de Indiaporã-SP**, com previsão de consumo para 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme itens da qual a empresa se sagrou vencedora, constantes na cláusula 2 desta ARP e conforme Termo de Referência - TR - anexo I do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são a que segue:

EMPRESA DETENTORA DA ATA: PANCHESKI & VOINASKI LTDA - CNPJ: 50.198.461/0001-99, situada na Rua Conceição, nº 1860 - Complemento: Sala B - Bairro: Centro - CEP: 84130-000 - Cidade: Palmeira - Estado: Paraná - Tel.: (42) 3252-3627 - e-mail: pancheskiequipamentoseletricos@gmail.com.

Representante Legal: ROSE CLEIA PANCHESKI, Sócio-administradora, portadora do RG de nº 4.527.086-6 - órgão emissor: SSP/PR e devidamente inscrita no CPF sob o nº ***657339**.

ITEM	Código	Descrição do Equipamento - Marca/Modelo	QTD	UND.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	010.001.012	VENTILADOR DE PAREDE 50CM Marca: VENTISOL	UND	35	359,98	12.599,30

2.2. O Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 12.599,30 (doze mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta centavos)**.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80**.

3.2. Não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços **será de 1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, **com vencimento em 23 de dezembro de 2026**, devendo a mesma ser divulgada na Imprensa Oficial do Município. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1988

Página 21 de 30

impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na Imprensa Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição

pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1988

Página 22 de 30

cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não

participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1988

Página 23 de 30

fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, utilizando plataforma segura e certificada. Concordam, ainda, em arquivar a via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa sua real, livre e manifesta vontade, assegurando a total ausência de dolo, culpa, coação ou quaisquer tipos de vícios que possam tornar nulo ou anulável o referido instrumento. O presente foi lavrado nesta Secretaria, cujo extrato é devidamente registrado, com arquivo cronológico de seu autógrafo, sendo também publicado por afixação em local próprio e encaminhado para publicação na Imprensa Oficial do Município - <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora>, conforme determina o Artigo 176, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Indiaporã-SP, 22 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI

Chefe de Divisão de Compras de Materiais

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PANCHESKI & VOINASKI LTDA

ROSE CLEIA PANCHESKI

Sócio-administradora

DETENTORA DA ATA

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1988

Página 24 de 30

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Indiaporã, 05 de fevereiro de 2026.

“Dispõe sobre a publicidade da audiência pública para dar cumprimento ao quanto determina o § 4º do Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências”

A prefeita do município de Indiaporã, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que:

Considerando que esta municipalidade deverá cumprir o quanto determina o § 4º do Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que a cada quadrimestre o poder executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais;

Resolve:

Art. 1º - Fica marcada para o dia **19 de fevereiro do corrente ano**, audiência pública do 3º quadrimestre do ano de 2025.

§ 1º - A audiência que trata o caput deste artigo será realizada na **sede da Câmara Municipal às 19:00 horas**.

§ 2º - Ficam convidados todas as autoridades desde município, bem como todos os munícipes, para dar ciência do quanto determinado do § 4º do Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1988

Página 25 de 30

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Indicações

INDICAÇÃO Nº 001/2026

WILLIAN DE SOUZA BRITO, ALAERTE FELIX DA SILVA e SILMAR RIBAS DE SOUZA, vereadores abaixo assinados, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Câmara, solicitam que seja enviado Ofício à *excelentíssima senhora prefeita Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado*, encaminhando a seguinte indicação:

Solicitamos a Chefe do Poder Executivo de Indiaporã

PROVIDENCIAR A INSTALAÇÃO DE 01 (UM) BEBEDOURO DE ÁGUA POTÁVEL GELADA NA PRAÇA LUIZ ANTONIO DO AMORIM.

JUSTIFICATIVA: Reiteramos a indicação nº 05/2025

Trata-se de antiga reivindicação dos comerciantes das imediações e dos munícipes da sede do Município, por se tratar de espaço público de grande circulação. Ressalta-se que benfeitoria semelhante já foi implantada na Praça do Bairro Tupinambá, sendo, portanto, oportuno e justo que se estenda o mesmo atendimento à referida praça, garantindo tratamento igualitário aos cidadãos indiaporãenses e maior conforto aos usuários do local.

Nestes termos, pede deferimento.

Plenário José Batista Maldonado, 2 de fevereiro de 2026.

WILLIAN DE SOUZA BRITO

- Vereador Republicanos -

ALAERTE FELIX DA SILVA

- Vereador Republicanos -

SILMAR RIBAS DE SOUZA

- Vereador Partido Liberal -

Lido em plenário na **1ª** sessão ordinária, realizada dia **02/02/2026.**

Encaminhado através do ofício **Nº 06 / 2026.**

INDICAÇÃO Nº 002/2026

WILLIAN DE SOUZA BRITO, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Câmara, solicita que seja enviado Ofício à *excelentíssima senhora prefeita Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado*, encaminhando a seguinte indicação:

Solicito a Chefe do Poder Executivo de Indiaporã

CONSTRUIR UMA CALÇADA, LIGANDO A ENTRADA ATÉ A ARQUIBANCADA, NO ESTÁDIO MUNICIPAL QUERUBINO DE PAULA.

JUSTIFICATIVA: Reitero a indicação nº 59/2025

A construção de calçada no Estádio Municipal Querubino de Paula, ligando a entrada à arquibancada, faz-se necessária em razão do curto e estreito trecho atualmente gramado, que dificulta o acesso dos torcedores, especialmente em dias de grande público ou em períodos

chuvosos, comprometendo a segurança e a mobilidade dos usuários. Trata-se de obra de baixo custo, capaz de proporcionar maior conforto, acessibilidade e organização ao espaço esportivo, gerando impacto positivo aos municípios e visitantes, sendo recomendável sua execução antes da realização do próximo Campeonato de Futebol Amador "Pratas da Casa".

Nestes termos, pede deferimento.

Plenário José Batista Maldonado, 2 de fevereiro de 2026.

WILLIAN DE SOUZA BRITO

- Vereador Republicanos -

Lido em plenário na **1ª** sessão ordinária, realizada dia **02/02/2026.**

Encaminhado através do ofício **Nº 06 / 2026.**

INDICAÇÃO Nº 003/2026

WILLIAN DE SOUZA BRITO, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Câmara, solicita que seja enviado Ofício à *excelentíssima senhora prefeita Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado*, encaminhando a seguinte indicação:

Solicito a Chefe do Poder Executivo de Indiaporã

ADQUIRIR E INSTALAR UM BANCO VERMELHO NO CALÇADÃO DIÓGENES VICENTE VIEIRA, COMO INICIATIVA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MENINAS E MULHERES.

JUSTIFICATIVA: Reitero a indicação nº 123/2025

A Lei nº 14.942/2024 instituiu o Projeto Banco Vermelho como política pública de enfrentamento ao feminicídio e à violência contra a mulher, com caráter educativo e preventivo, visando à conscientização da sociedade sobre a gravidade do problema. A iniciativa consiste na instalação de banco na cor vermelha em espaço público de grande circulação, com mensagens reflexivas e divulgação de canais de apoio, como o telefone 180, contribuindo para a promoção da cultura do respeito, da igualdade de gênero e da prevenção da violência, reforçando o compromisso do Poder Público com a proteção da vida e da dignidade das mulheres.

Nestes termos, pede deferimento.

Plenário José Batista Maldonado, 2 de fevereiro de 2026.

WILLIAN DE SOUZA BRITO

- Vereador Republicanos -

Lido em plenário na **1ª** sessão ordinária, realizada dia **02/02/2026.**

Encaminhado através do ofício **Nº 06 / 2026.**

INDICAÇÃO Nº 004/2026

WILLIAN DE SOUZA BRITO, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Câmara, solicita que seja enviado Ofício à *excelentíssima senhora prefeita Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado*, encaminhando a seguinte indicação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1988

Página 26 de 30

Solicito a Chefe do Poder Executivo de Indiaporã

CONSTRUIR 02 (DOIS) QUIOSQUES COM PIA E CHURRASQUEIRA NO ESPAÇO INTERNO DA ÁREA DE LAZER MUNICIPAL ALFREDO COELHO. (ALMAC)

JUSTIFICATIVA:

Ínúmeros munícipes reivindicam espaços públicos de pequeno porte adequados para a convivência social, o lazer familiar e a realização de confraternizações. Nesse sentido, a implantação de quiosques com pia e churrasqueira no espaço interno da Área de Lazer Municipal Alfredo Coelho (ALMAC) atenderá ao que se pleiteia, proporcionando melhores condições de uso do local, incentivando a integração da comunidade, valorizando a área de lazer e contribuindo para a qualidade de vida dos munícipes.

Nestes termos, pede deferimento.

Plenário José Batista Maldonado, 2 de fevereiro de 2026.

WILLIAN DE SOUZA BRITO

- Vereador Republicanos -

Lido em plenário na **1ª** sessão ordinária, realizada dia **02/02/2026.**

Encaminhado através do ofício **Nº 06 / 2026.**

INDICAÇÃO Nº 005/2026

ALAERTE FELIX DA SILVA, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Câmara, solicita que seja enviado Ofício à *excelentíssima senhora prefeita Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado*, encaminhando a seguinte indicação:

Solicito a Chefe do Poder Executivo de Indiaporã

PROVIDENCIAR A CONSTRUÇÃO DE UMA LOMBADA NA RUA ORLANDO VAZ, QUE DÁ ACESSO AO CONJUNTO HABITACIONAL ITAPORÃ (CAMPOLAR).

JUSTIFICATIVA:

A construção de quebra-molas na Rua Orlando Vaz, que dá acesso ao Conjunto Habitacional Itaporã (Campolar), faz-se necessária em razão das reiteradas reivindicações dos moradores, tendo em vista o excesso de velocidade dos veículos que transitam pelo local, o que compromete a segurança dos pedestres e condutores, sendo a medida eficaz e imperiosa para a redução da velocidade e a prevenção de acidentes.

Nestes termos, pede deferimento.

Plenário José Batista Maldonado, 2 de fevereiro de 2026.

ALAERTE FELIX DA SILVA

- Vereador Republicanos -

Lido em plenário na **1ª** sessão ordinária, realizada dia **02/02/2026.**

Encaminhado através do ofício **Nº 06 / 2026.**

INDICAÇÃO Nº 006/2026

ALAERTE FELIX DA SILVA, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Câmara, solicita que seja enviado Ofício à *excelentíssima senhora prefeita Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado*,

encaminhando a seguinte indicação:

Solicito a Chefe do Poder Executivo de Indiaporã PROVIDENCIAR A INSTALAÇÃO DE OUTDOOR PERMANENTE NO RECINTO DE FESTAS JOÃO SCATOLIN, PARA DIVULGAR O BALNEÁRIO MUNICIPAL E INCENTIVAR OS VISITANTES A CONHECÊ-LO.

JUSTIFICATIVA: Reitero a indicação nº 12/2025

De 22 a 25 de abril de 2026 será realizada a Festa do Peão de Boiadeiro de Indiaporã, conforme dispõe o Decreto nº 3.111/2026, evento que atrairá grande número de visitantes ao Município. A instalação de outdoor no Recinto de Festas João Scatolin tem por objetivo divulgar as qualidades do Balneário Municipal, incentivando o público que prestigiará eventos como cavalgada, Festa do Peão e Festa do Milho a conhecer e usufruir desse importante espaço de lazer. O fortalecimento do turismo local contribuirá diretamente para o aumento da circulação de pessoas, impulsionando a geração de emprego e renda e beneficiando o comércio indiaporãense.

Nestes termos, pede deferimento.

Plenário José Batista Maldonado, 2 de fevereiro de 2026.

ALAERTE FELIX DA SILVA

- Vereador Republicanos -

Lido em plenário na **1ª** sessão ordinária, realizada dia **02/02/2026.**

Encaminhado através do ofício **Nº 06 / 2026.**

INDICAÇÃO Nº 007/2026

ALAERTE FELIX DA SILVA, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Câmara, solicita que seja enviado Ofício à *excelentíssima senhora prefeita Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado*, encaminhando a seguinte indicação:

Solicito a Chefe do Poder Executivo de Indiaporã

COLOCAR UM BUSTO DO FUNDADOR DESTA MUNICÍPIO E/OU TOTEM, EM LOCAL DE DESTAQUE, NA PRAÇA DA MATRIZ LUIZ ANTONIO DO AMORIM.

JUSTIFICATIVA: Reitero a indicação nº 14/2025

A instalação de um busto do fundador do Município e/ou totem em local de destaque na Praça da Matriz Luiz Antonio do Amorim faz-se necessária como forma de preservar a memória histórica, valorizar a identidade cultural de Indiaporã e reconhecer a relevante contribuição do fundador, especialmente por ter sido o doador das terras onde se localiza a referida praça, que leva o seu nome, inexistindo, atualmente, no local, sinalização ou elemento visual compatível com a importância de sua história e legado.

Nestes termos, pede deferimento.

Plenário José Batista Maldonado, 2 de fevereiro de 2026.

ALAERTE FELIX DA SILVA

- Vereador Republicanos -

Lido em plenário na **1ª** sessão ordinária, realizada dia **02/02/2026.**

Encaminhado através do ofício **Nº 06 / 2026.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1988

Página 27 de 30

INDICAÇÃO Nº 008/2026

MARILÚ CARVALHO TIAGO, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Câmara, solicita que seja enviado Ofício à *excelentíssima senhora prefeita Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado*, encaminhando a seguinte indicação:

Solicito a Chefe do Poder Executivo de Indiaporã

COLOCAR SINALIZAÇÃO DE RUA SEM SAÍDA NO CRUZAMENTO DA RUA MANOEL URQUIZA NOGUEIRA COM A RUA BENJAMIM CONSTANT.

JUSTIFICATIVA:

A colocação de sinalização indicando "Rua Sem Saída" no início da Rua Manoel Urquiza Nogueira faz-se necessária para orientar adequadamente motoristas e visitantes, evitando tráfego desnecessário, manobras indevidas e transtornos aos moradores, além de contribuir para a segurança viária e a melhor organização do trânsito local.

Nestes termos, pede deferimento.

Plenário José Batista Maldonado, 2 de fevereiro de 2026.

MARILÚ CARVALHO TIAGO

- Vereadora Podemos -

Lido em plenário na 1ª sessão ordinária, realizada dia **02/02/2026.**

Encaminhado através do ofício **Nº 06 / 2026.**

INDICAÇÃO Nº 009/2026

MARILÚ CARVALHO TIAGO, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Câmara, solicita que seja enviado Ofício à *excelentíssima senhora prefeita Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado*, encaminhando a seguinte indicação:

Solicito a Chefe do Poder Executivo de Indiaporã CONSTRUÇÃO DE ABRIGO DE PASSAGEIROS NO RESIDENCIAL ADUI, NAS PROXIMIDADES DA ENTRADA DO ESTÁDIO QUERUBINO DE PAULA.

JUSTIFICATIVA:

Faz-se necessária a construção de abrigo de passageiros no Residencial Adui, nas proximidades da entrada do Estádio Querubino de Paula, com a finalidade de oferecer proteção aos usuários contra as intempéries climáticas, atendendo especialmente trabalhadores e crianças que aguardam o transporte coletivo e o ônibus escolar, tratando-se de antiga e justa reivindicação dos munícipes residentes no referido bairro.

Nestes termos, pede deferimento.

Plenário José Batista Maldonado, 2 de fevereiro de 2026.

MARILÚ CARVALHO TIAGO

- Vereadora Podemos -

Lido em plenário na 1ª sessão ordinária, realizada dia **02/02/2026.**

Encaminhado através do ofício **Nº 06 / 2026.**

INDICAÇÃO Nº 010/2026

MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO, em

conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Câmara, solicita que seja enviado Ofício à *excelentíssima senhora prefeita Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado*, encaminhando a seguinte indicação:

Solicito a Chefe do Poder Executivo de Indiaporã

ELABORAR O PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA RURAL QUE LIGA A CIDADE DE INDIAPORÃ AO BALNEÁRIO MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA: Reitero a minha indicação nº 51/2025

Após contatos com alguns entes federativos que podem auxiliar na realização do sonhado asfaltamento da sede do Município até ao Balneário Municipal, fomos informados que a apresentação de um projeto técnico da obra de pavimentação asfáltica ajudará na análise de viabilidade e uma possível liberação de recursos financeiros.

Nestes termos, pede deferimento.

Plenário José Batista Maldonado, 2 de fevereiro de 2026.

MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO

- Vereador MDB -

Lido em plenário na 1ª sessão ordinária, realizada dia **02/02/2026.**

Encaminhado através do ofício **Nº 06 / 2026.**

INDICAÇÃO Nº 011/2026

MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Câmara, solicita que seja enviado Ofício à *excelentíssima senhora prefeita Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado*, encaminhando a seguinte indicação:

Solicito a Chefe do Poder Executivo de Indiaporã

PROVIDENCIAR A SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NA ROTATÓRIA DO CRISTO REDENTOR.

JUSTIFICATIVA:

A sinalização de trânsito vertical e de solo na rotatória do Cristo Redentor faz-se necessária em razão do fluxo de veículos e pedestres que acessam o velório e o cemitério, os quais frequentemente são surpreendidos por veículos que trafegam em alta velocidade no sentido do Balneário e das propriedades rurais, expondo a todos a riscos de acidentes, sendo a referida rotatória atualmente carente de sinalização adequada.

Nestes termos, pede deferimento.

Plenário José Batista Maldonado, 2 de fevereiro de 2026.

MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO

- Vereador MDB -

Lido em plenário na 1ª sessão ordinária, realizada dia **02/02/2026.**

Encaminhado através do ofício **Nº 06 / 2026.**

INDICAÇÃO Nº 012/2026

MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1988

Página 28 de 30

Câmara, solicita que seja enviado Ofício à *excelentíssima senhora prefeita Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado*, encaminhando a seguinte indicação:

**Solicito a Chefe do Poder Executivo de Indiaporã
PROVIDENCIAR A CONSTRUÇÃO DE LOMBADAS NA
AVENIDA DA SAUDADE, ANTES E DEPOIS DA
ROTATÓRIA DO CRISTO REDENTOR.**

JUSTIFICATIVA:

Os pedestres e veículos que acessam o velório ou o cemitério estão expostos a riscos de acidentes em razão do excesso de velocidade no tráfego em direção ao Balneário e às propriedades rurais; face às razões delineadas, torna-se imperiosa a instalação de lombadas na Avenida da Saudade, antes e depois da rotatória do Cristo Redentor.

Nestes termos, pede deferimento.

Plenário José Batista Maldonado, 2 de fevereiro de 2026.

MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO

- Vereador MDB -

Lido em plenário na 1ª sessão ordinária, realizada dia **02/02/2026.**

Encaminhado através do ofício **Nº 06 / 2026.**

INDICAÇÃO Nº 013/2026

MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Câmara, solicita que seja enviado Ofício à *excelentíssima senhora prefeita Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado*, encaminhando a seguinte indicação:

**Solicito a Chefe do Poder Executivo de Indiaporã
PROVIDENCIAR A CONSTRUÇÃO DE UM PLAYGROUND
NO BAIRRO TUPINAMBÁ.**

JUSTIFICATIVA:

Diante da inexistência de playground e de equipamentos públicos adequados destinados ao lazer infantil no Bairro Tupinambá, é legítima a antiga reivindicação dos munícipes residentes no local. A implantação desse espaço proporcionará às crianças um ambiente seguro e apropriado para o desenvolvimento social e recreativo, além de contribuir para a valorização do bairro, o fortalecimento da convivência comunitária e a melhoria da qualidade de vida das famílias residentes.

Nestes termos, pede deferimento.

Plenário José Batista Maldonado, 2 de fevereiro de 2026.

MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO

- Vereador MDB -

Lido em plenário na 1ª sessão ordinária, realizada dia **02/02/2026.**

Encaminhado através do ofício **Nº 06 / 2026.**

INDICAÇÃO Nº 014/2026

CRISTINA AYDAR ARANTES, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Câmara, solicita que seja enviado Ofício à *excelentíssima senhora prefeita Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado*, encaminhando a seguinte indicação:

Solicito a Chefe do Poder Executivo de Indiaporã

Que seja feita a instalação de aparelhos de ar-condicionado na sala de reforço escolar e na sala de múltiplo atendimento da EMEF Othaydes Luiz Arantes.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação justifica-se pela necessidade de proporcionar melhores condições de ensino e aprendizagem, bem como mais conforto térmico aos alunos e profissionais da educação que utilizam esses espaços, especialmente considerando as altas temperaturas registradas em nossa região, que comprometem a concentração, o bem-estar e o rendimento pedagógico.

Ressalta-se que a sala de reforço e a sala de múltiplo atendimento acolhem alunos que demandam atenção especial e acompanhamento individualizado, tornando ainda mais essencial um ambiente adequado, acolhedor e saudável.

Nestes termos, pede deferimento.

Plenário José Batista Maldonado, 2 de fevereiro de 2026.

CRISTINA AYDAR ARANTES

- Vereadora Partido Liberal -

Lido em plenário na 1ª sessão ordinária, realizada dia **02/02/2026.**

Encaminhado através do ofício **Nº 06 / 2026**

INDICAÇÃO Nº 015/2026

CRISTINA AYDAR ARANTES, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Câmara, solicita que seja enviado Ofício à *excelentíssima senhora prefeita Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado*, encaminhando a seguinte indicação:

Solicito a Chefe do Poder Executivo de Indiaporã

Que seja feita a construção de calçamento e passeio compartilhado para pedestres e ciclistas na Rua João Benedito de Oliveira (trecho Loja Caires até a Rotatória da Cohab Prefeito Cláudio Ribeiro Corrêa).

JUSTIFICATIVA:

A presente medida é urgente e necessária para garantir a integridade física dos munícipes. Atualmente, este trecho não possui calçamento, obrigando pedestres e ciclistas — incluindo muitos trabalhadores e moradores da Cohab — a transitarem perigosamente pelo leito da via, dividindo espaço com veículos e caminhões.

A ausência dessa infraestrutura deixa a população exposta ao risco iminente de atropelamentos e acidentes graves. A construção deste passeio público é uma questão de segurança preventiva, oferecendo um local protegido e adequado para que o cidadão possa chegar à sua residência ou ao trabalho com dignidade e proteção.

Nestes termos, pede deferimento.

Plenário José Batista Maldonado, 2 de fevereiro de 2026.

CRISTINA AYDAR ARANTES

- Vereadora Partido Liberal -

Lido em plenário na 1ª sessão ordinária, realizada dia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1988

Página 29 de 30

02/02/2026.

Encaminhado através do ofício **Nº 06 / 2026**

INDICAÇÃO Nº 016/2026

CRISTINA AYDAR ARANTES, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Câmara, solicita que seja enviado Ofício à *excelentíssima senhora prefeita Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado*, encaminhando a seguinte indicação:

Solicito a Chefe do Poder Executivo de Indiaporã Que seja feita a instalação de redutor de velocidade na Rua Francisco Florêncio Vicente, trecho entre a Av. 09 de Julho e a Vila Mariana, próximo às casas da sra. Luciana Paladim e do sr. Nego e dona Ana.

JUSTIFICATIVA:

Prática de Direção Perigosa: Moradora relata que o trecho em declive está sendo utilizado para competições de velocidade (rachas) e manobras perigosas. Tal prática ocorre com certa frequência, transformando uma via residencial em disputa perigosa, pois motociclistas e automobilistas aproveitam o declive após a Avenida 09 de Julho até a Vila Mariana para atingir velocidades incompatíveis com a segurança urbana, por não ter nenhum pare, nem ondulação transversal (quebra-mola), o que torna o trecho extremamente perigoso.

Nestes termos, pede deferimento.

Plenário José Batista Maldonado, 2 de fevereiro de 2026.

CRISTINA AYDAR ARANTES

- Vereadora Partido Liberal -

Lido em plenário na **1ª** sessão ordinária, realizada dia

02/02/2026.

Encaminhado através do ofício **Nº 06 / 2026**

INDICAÇÃO Nº 017/2026

CRISTINA AYDAR ARANTES, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Câmara, solicita que seja enviado Ofício à *excelentíssima senhora prefeita Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado*, encaminhando a seguinte indicação:

Solicito a Chefe do Poder Executivo de Indiaporã

Que providencie, junto ao setor competente, que sejam adotadas medidas de fiscalização e orientação quanto ao uso indevido das praças públicas do município, como estacionamento de veículos.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente indicação em razão de reclamações recorrentes de munícipes, que relatam que veículos vêm sendo estacionados sobre as áreas das praças, comprometendo o espaço destinado ao lazer, à convivência social e, principalmente, à segurança das crianças, que utilizam esses locais para brincar. É necessário, portanto, que sejam intensificadas ações de fiscalização, bem como a orientação e cobrança, para que as praças não sejam utilizadas como estacionamento de veículos, garantindo assim o uso adequado e seguro desses espaços pela população.

Nestes termos, pede deferimento.

Plenário José Batista Maldonado, 2 de fevereiro de 2026.

CRISTINA AYDAR ARANTES

- Vereadora Partido Liberal -

Lido em plenário na **1ª** sessão ordinária, realizada dia

02/02/2026.

Encaminhado através do ofício **Nº 06 / 2026**

INDICAÇÃO Nº 018/2026

CRISTINA AYDAR ARANTES, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Câmara, solicita que seja enviado Ofício à *excelentíssima senhora prefeita Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado*, encaminhando a seguinte indicação:

Solicito a Chefe do Poder Executivo de Indiaporã Que providencie, junto ao setor competente, a inclusão no cronograma de obras do município o serviço de recapeamento da Vialia Rua interna da Quadra 51, próximo as residências dos munícipes Joelma Vila Nova, Iraci Manicure, Berenice, Maurinho Marciliano e outros.

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação justifica-se pelo estado de conservação do pavimento atual, que apresenta:

- Desgaste excessivo: O asfalto encontra-se deteriorado, com buracos e irregularidades que dificultam o tráfego de veículos e o acesso dos moradores às suas garagens.

- Acúmulo de detritos: Devido à má conservação, há acúmulo de terra e pedras, o que pode causar quedas de pedestres (especialmente idosos e crianças) e danos aos veículos.

- Valorização e Higiene: O recapeamento evitará o acúmulo de água parada e sujeira, melhorando a saúde pública e a qualidade de vida dos residentes na citada viela da Quadra 51.

Nestes termos, pede deferimento.

Plenário José Batista Maldonado, 2 de fevereiro de 2026.

CRISTINA AYDAR ARANTES

- Vereadora Partido Liberal -

Lido em plenário na **1ª** sessão ordinária, realizada dia

02/02/2026.

Encaminhado através do ofício **Nº 06 / 2026**

INDICAÇÃO Nº 019/2026

ELEN CRISTINA DA SILVA, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Câmara, solicita que seja enviado Ofício à *excelentíssima senhora prefeita Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado*, encaminhando a seguinte indicação:

Solicito a Chefe do Poder Executivo de Indiaporã

CONSTRUIR UMA LOMBADA NA RUA COLETA MACEDO DE OLIVEIRA, ENTRE AS RUAS FAUSTINO M. GONÇALVES E FRANCISCO F. VICENTE.

JUSTIFICATIVA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1988

Página 30 de 30

Inúmeros moradores das Quadras 10 e 14 têm manifestado preocupação quanto ao risco iminente de acidentes no referido trecho da Rua Coleta Macedo de Oliveira, em razão do intenso fluxo de veículos que transitam pela via com excesso de velocidade praticado pelos condutores. Diante desse cenário, mostra-se oportuna e necessária a implantação de quebra-molas, como medida eficaz para a redução obrigatória da velocidade dos veículos, contribuindo para a prevenção de atropelamentos.

Nestes termos, pede deferimento.

Plenário José Batista Maldonado, 2 de fevereiro de 2026.

ELEN CHRISTINA DA SILVA

- Vereadora MDB -

Lido em plenário na **1ª** sessão ordinária, realizada dia **02/02/2026**.

Encaminhado através do ofício **Nº 06 / 2026**.

.....

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: eeaa-8995-56d3-7ac4-4e



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Indaporã (SP), Edição nº 1988, ano XI, veiculado em 05 de fevereiro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por DENILSON LUIZ DE FREITAS (CPF ***601128**) em 05/02/2026 às 20:37:38 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/eeaa-8995-56d3-7ac4-4e>